



Bruxelas, 20 de outubro de 2023
(OR. en)

14309/23

JAI 1328
FREMP 290
DIGIT 220
SOC 692
HYBRID 72
DISINFO 84

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	13399/23 + COR 1 + 13399/23 ADD 1
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre a capacitação digital para defender e fazer respeitar os direitos fundamentais na era digital – Conclusões do Conselho (20 de outubro de 2023)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a capacitação digital para defender e fazer respeitar os direitos fundamentais na era digital, adotadas pelo Conselho na sua 3976.^a reunião, realizada em 20 de outubro de 2023.

**CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE A CAPACITAÇÃO DIGITAL
PARA DEFENDER E FAZER RESPEITAR OS DIREITOS
FUNDAMENTAIS NA ERA DIGITAL**

Preâmbulo

O Conselho da União Europeia,

- a) **Tendo em conta** o Tratado da União Europeia, nomeadamente os artigos 2.º, 3.º e 6.º,
- b) **Recordando** o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente, o artigo 4.º, n.º 3, os artigos 8.º, 9.º e 16.º, o artigo 67.º, n.º 1, os artigos 151.º e 162.º, e o artigo 166.º, n.º 2,
- c) **Recordando** a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a seguir "Carta"), que confere a todas as pessoas o direito de fazer pleno uso dos seus direitos e oportunidades, nomeadamente os artigos 8.º, 11.º, 14.º, 15.º, 21.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 36.º, 47.º, 51.º e 52.º,
- d) **Relembrando** que os direitos fundamentais são a pedra angular de qualquer sociedade democrática e que a sua defesa, tanto em linha como fora de linha, é essencial para garantir a dignidade humana, o que constitui um desafio tornado ainda mais difícil na era digital,
- e) **Recordando** os relatórios anuais sobre a aplicação da Carta, em particular, o relatório de 2021, que se centrou na "Proteção dos Direitos Fundamentais na Era Digital",

- f) **Recordando** o Programa Década Digital para 2030, que estabelece, nomeadamente, que a sociedade digital europeia deverá sustentar e apoiar a democracia através da defesa dos direitos fundamentais, de um ambiente digital seguro e aberto e de administrações e serviços públicos digitais que sejam acessíveis e centrados no ser humano,
- g) **Sublinhando** que na Declaração Europeia sobre os direitos e princípios digitais para a década digital se afirma que a soberania digital da Europa deverá assentar na promoção e defesa dos direitos fundamentais, no Estado de direito e na democracia, na inclusão, na acessibilidade, na igualdade, na resiliência, na segurança e na disponibilidade de serviços, e que todos deverão ter a oportunidade de adquirir todas as competências digitais básicas e avançadas,
- h) **Recordando** a Declaração de Taline sobre a administração pública em linha (outubro de 2017)¹, as Conclusões do Conselho sobre a construção do futuro digital da Europa (junho de 2020)², as Conclusões da Presidência sobre a Carta dos Direitos Fundamentais no contexto da inteligência artificial e da transformação digital (outubro de 2020)³, a Declaração de Berlim sobre a sociedade digital e a administração digital baseada em valores (dezembro de 2020)⁴ e a Declaração de Lisboa sobre a Democracia Digital com Propósito (junho de 2021)⁵, entre outros,
- i) **Congratulando-se com** o trabalho desenvolvido pela Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nomeadamente o relatório intitulado "Preparar o futuro. Inteligência artificial e direitos fundamentais.", a prestação anual de informações atualizadas sobre o espaço cívico na UE, a investigação nos domínios do ódio e da moderação de conteúdos em linha e o relatório intitulado "*Fundamental rights of older people: ensuring access to public services in digital societies*" (Os direitos fundamentais das pessoas idosas: garantir o acesso aos serviços públicos nas sociedades digitais),

¹ <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/news/ministerial-declaration-egovernment-tallinn-declaration>

² [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020XG0616\(01\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020XG0616(01))

³ <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-11481-2020-INIT/pt/pdf>

⁴ https://ec.europa.eu/isa2/news/eu-member-states-sign-berlin-declaration-digital-society_en

⁵ <https://www.lisbondeclaration.eu>

- j) **Tomando nota** do trabalho de organizações europeias e internacionais, como o Comité sobre Inteligência Artificial, bem como a Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça (CEPEJ) do Conselho da Europa que adotou um plano de ação para 2022-2025 sobre a digitalização para uma melhor justiça,
- k) **Considerando** que a transformação digital está a mudar a forma como comunicamos, nos relacionamos, trabalhamos, aprendemos, acedemos a serviços e vivemos o nosso quotidiano, incluindo a forma como os nossos direitos fundamentais são afetados e defendidos, e que as pessoas só podem aproveitar as oportunidades oferecidas pela transformação digital se desenvolverem competências adequadas e forem dotadas das ferramentas necessárias,
- l) **Considerando** que o nível de ambição proposto no Programa Década Digital para 2030 implica que, até 2030, se passem a prestar em linha de 100 % dos serviços públicos essenciais aos cidadãos europeus e às empresas europeias,
- m) **Reconhecendo** que é importante promover a acessibilidade e que é necessário fazer face ao fosso digital⁶, exacerbado pela crise da COVID-19, e ao risco acrescido de exclusão,
- n) **Recordando** que uma das metas do Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais consiste em que, até 2030, pelo menos 80 % dos adultos passem a ter competências digitais básicas, como condição prévia para aumentar a inclusão e a participação no mercado de trabalho e na sociedade numa Europa digitalmente transformada,
- o) **Reafirmando** que os direitos fundamentais se aplicam de igual modo em linha e fora de linha e que todos devem ter a oportunidade e o apoio para adquirir competências digitais básicas para poderem compreender e exercer os seus direitos, bem como para usufruir de todo o potencial dos serviços públicos e privados, que são cada vez mais prestados em linha,

⁶ O fosso digital refere-se à distinção entre os que têm acesso à Internet ou a outras tecnologias digitais e que podem utilizar serviços em linha e os que estão excluídos desses serviços. [Definição do Eurostat](#)

- p) **Observando**, em conformidade com a Agenda de Competências para a Europa, que 2023 é o Ano Europeu das Competências e que tanto as competências digitais básicas das pessoas e das empresas e as competências digitais especializadas da mão de obra, como a digitalização dos serviços públicos são uma condição prévia para a participação ativa na Década Digital e para a soberania digital da União,
- q) **Comprometendo-se** a partir dos alicerces de uma transformação digital baseada nos direitos humanos e centrada no ser humano e a respeitar o princípio de não deixar ninguém para trás, nomeadamente através da criação de serviços públicos digitais que sejam inclusivos e acessíveis às pessoas com deficiência, aos idosos e às pessoas em situações de vulnerabilidade, bem como promovendo a nível internacional essa abordagem e o alinhamento pelas normas da UE.

Capacitação digital das pessoas e dos setores-chave

O Conselho da União Europeia,

1. **Relembra** que a transformação digital tem de contribuir para a consecução da igualdade, bem como para uma sociedade justa e inclusiva na UE,
2. **Sublinha** que todas as pessoas têm o direito de ter acesso a serviços públicos e privados importantes e essenciais de boa qualidade e que um dos objetivos da digitalização é promover e facilitar o acesso a esses serviços importantes e essenciais,

3. **Reconhece** que 46 % dos cidadãos europeus⁷ carecem atualmente de competências digitais básicas e que, para colmatar este fosso digital – que pode ser não só uma potencial fonte de perigo e exclusão para os cidadãos, mas também um obstáculo ao exercício dos seus direitos –, essas pessoas deverão ter a oportunidade e o apoio que lhes permitam adquirir as competências digitais necessárias para aceder à Internet e aos produtos e serviços digitais de forma regular e segura.

O Conselho da União Europeia convida os Estados-Membros a, de acordo com as suas competências:

4. **Promoverem** uma literacia mediática e digital adequada através da educação, da formação e da aprendizagem ao longo da vida para todos, enquanto direito de adquirir competências digitais básicas e avançadas,
5. **Intensificarem os esforços** para colmatar o fosso digital através da redução do fosso entre os que têm acesso a serviços de Internet e ferramentas digitais fiáveis e a proficiência para os utilizar e os que não os têm, prestando especial atenção à clivagem entre zonas urbanas e zonas rurais e às clivagens decorrentes do estatuto socioeconómico, da deficiência, da idade ou do género, ao possibilitarem o acesso à conectividade rápida à Internet e à tecnologia digital, com a ajuda do financiamento da União,
6. **Tomarem todas as medidas adequadas** para garantir que todos possam aceder aos serviços públicos em linha de forma equitativa, nomeadamente oferecendo aconselhamento e apoio ao longo de todo o processo, durante a navegação em sítios Web públicos, a utilização de formulários em linha e a apresentação de documentos em linha, e mantendo alternativas não digitais, sempre que necessário, a fim de assegurar que ninguém seja deixado para trás; nesta perspetiva, proporcionarem também um acesso seguro através de meios adequados de identidade digital,

⁷ No que diz respeito apenas às mulheres, a percentagem aumenta para 49 %, ao passo que diminui para 43 % no caso dos homens. [https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/isoc_sk_dskl_i\\$DV_317/default/table?lang=en](https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/isoc_sk_dskl_i$DV_317/default/table?lang=en)

7. **Sensibilizarem** o público, incluindo as crianças e os jovens, numa linguagem adaptada às suas necessidades, para a importância de proteger a sua privacidade e os seus dados pessoais no mundo digital e facultarem-lhes conhecimentos sobre a forma como os seus dados são recolhidos, tratados e utilizados, como exercer os seus direitos, incluindo o direito de aceder aos seus próprios dados pessoais e o direito a ser esquecido, e como configurar as predefinições de privacidade e utilizar a encriptação para proteger os seus próprios dados pessoais,
8. **Adotarem as medidas necessárias** para proporcionar proteção específica e/ou competências digitais adaptadas às necessidades dos diferentes grupos de pessoas, tais como:
 - **Crianças e jovens:** integrando conteúdos digitais de elevada qualidade nos programas de ensino – incluindo programas de formação para professores e técnicos de juventude –, facilitando o acesso a equipamento, dotando-os das competências e dos conhecimentos necessários para participar com segurança no ambiente digital, ajudando-os, entre outros, a identificar o ciberassédio, o aliciamento de menores e outras formas de assédio e criminalidade em linha, divulgando informações sobre o apoio disponível para as crianças e os jovens vítimas de crimes em linha, combatendo as práticas comerciais agressivas, introduzindo sistemas de verificação da idade para o acesso a conteúdos em linha e promovendo limites adequados de tempo passado em frente ao ecrã (em conformidade com o artigo 24.º da Carta e tendo em conta a Estratégia da UE sobre os Direitos da Criança),

- **Pessoas idosas:** apoiando e prestando assistência e orientação ao longo do processo de transformação digital para ajudar as pessoas que necessitam de apoio para aceder a serviços em linha importantes e essenciais, para utilizar novas formas de comunicação e usufruir das oportunidades que a Internet oferece em termos de entretenimento, aprendizagem, enriquecimento pessoal e gestão quotidiana, sensibilizando-os simultaneamente para os seus eventuais riscos, como burlas de mistificação da interface, roubo de identidade e desinformação, e para a forma de atenuar esses riscos, assegurando também que compreendem como podem proteger os seus dados pessoais (em conformidade com o artigo 25.º da Carta),
- **Mulheres e raparigas:** assegurando a sua participação equitativa no domínio digital e o seu acesso às competências digitais, que continua a ser limitado, incentivando a participação das mulheres e das raparigas nos domínios do empreendedorismo digital e das CTEM (ciência, tecnologia, engenharia e matemática) e intensificando os esforços para combater a violência e o assédio em linha direcionados contra as mulheres e as raparigas, a fim de reduzir o fosso digital entre homens e mulheres e permitir que as mulheres e as raparigas beneficiem plenamente das oportunidades oferecidas pela transição digital (em conformidade com o artigo 23.º da Carta),
- **Pessoas com deficiência:** eliminando os obstáculos dos ambientes digitais, em especial disponibilizando os produtos e serviços necessários para facilitar a sua inclusão e participação na sociedade digital (em conformidade com o artigo 26.º da Carta e o artigo 9.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a que a UE aderiu),

- **Pessoas que vivem em zonas rurais:** facilitando o acesso à Internet nas comunidades em zonas com menor cobertura de banda larga e menos meios digitais,
- **Pessoas desfavorecidas do ponto de vista socioeconómico e pessoas em situação particularmente vulnerável:** promovendo a aquisição de competências digitais, combatendo a exclusão digital e facilitando o acesso às administrações públicas,
- **Trabalhadores:** proporcionando formação profissional suficiente e adequada a fim de os preparar, em especial as mulheres, para novos empregos digitais e de os proteger do desemprego, dando a todos a possibilidade de se adaptarem às mudanças decorrentes da utilização de ferramentas digitais no trabalho, incluindo as tecnologias da informação e da comunicação (TIC) utilizadas para fins profissionais, mediante a melhoria de competências e a requalificação, garantindo simultaneamente condições de trabalho equitativas, justas, saudáveis e seguras e o respeito dos direitos laborais, incluindo o direito a desligar-se das ferramentas digitais quando não estão de serviço,
- **Consumidores:** assegurando a sua capacidade para fazer escolhas autónomas e informadas e limitando a exploração de vulnerabilidades e preconceitos, inclusivamente através de publicidade direcionada e de modelos de conceção enganosos nas interfaces dos utilizadores,
- **Eleitores:** assegurando que os cidadãos estão bem informados e dotados de competências de literacia mediática e digital, condições necessárias para avaliarem judiciosamente as realidades complexas que afetam a esfera democrática, em especial combatendo a manipulação da informação e a desinformação relacionadas com eleições ou que de outra forma afetem a realização de eleições livres e justas, preservando em simultâneo a liberdade de expressão,

- **Organizações da sociedade civil, defensores dos direitos humanos e jornalistas:** protegendo-os das ameaças digitais e permitindo-lhes reforçar eficazmente as suas atividades de defesa dos direitos fundamentais também com recurso às ferramentas digitais, promovendo a liberdade de expressão, a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, bem como o acesso a um ambiente digital fiável, transparente e diversificado, e fomentando a participação, a solidariedade e a inclusão,
9. **Realizarem** atividades de capacitação e de formação para ajudar os intervenientes nos principais setores da defesa dos direitos fundamentais – nomeadamente a justiça e a aplicação da lei – a garantir o respeito dos direitos fundamentais e a proteger as pessoas também no mundo digital, proporcionando aos utilizadores um serviço público eficaz e de elevada qualidade no domínio da justiça e assegurando que a justiça seja sempre transparente e acessível,
 10. A este respeito, cumpre conceder especial atenção à formação inicial e contínua dada às autoridades responsáveis pela aplicação da lei e aos profissionais da justiça, centrando-se no reforço da promoção de uma cultura baseada no Estado de direito e nos direitos fundamentais, alargando a digitalização da justiça e contribuindo para o desenvolvimento de competências profissionais digitais, em consonância com a Estratégia de formação judiciária europeia para 2021-2024⁸,
 11. **Afetarem** financiamento suficiente – nacional ou de programas de financiamento da União – para apoiar a educação, a formação e o desenvolvimento de competências nos domínios mediático e digital e facilitar o acesso aos fundos para esse efeito.

⁸ https://commission.europa.eu/document/f782dbde-f970-430a-847d-a77ff3e428a5_pt

Construção de um ambiente digital seguro onde os direitos fundamentais sejam defendidos

O Conselho da União Europeia,

12. **Sublinha** que a defesa dos direitos fundamentais só pode ser plenamente garantida ao propiciar-se um ambiente digital justo, seguro, protegido e transparente, minimizando os riscos e as ameaças do espaço digital,
13. **Observa com preocupação** que a desinformação e, em especial, a desinformação em linha estão a propagar-se amplamente, causando uma erosão da confiança nas instituições e nos meios de comunicação social, prejudicando o direito de todas as pessoas a acederem a informações verificadas e a sua capacidade de tomar decisões informadas, desafiando os processos democráticos e contribuindo para a polarização social,
14. **Lamenta** o aumento acentuado e preocupante do discurso de ódio, dos crimes de ódio e da ciberviolência nos últimos anos na Europa⁹ e lamenta que a crescente utilização da Internet e dos média sociais tenha facilitado a propagação do discurso de ódio em linha, facilitado pela desinibição e pelo sentimento de anonimato que os utilizadores da Internet podem desenvolver,
15. **Recorda** que a União Europeia adotou recentemente o Regulamento dos Serviços Digitais¹⁰, que estabelece regras sobre as obrigações e a responsabilização dos intermediários e que visa minimizar os danos em linha e combater os riscos em linha, através da criação de um quadro jurídico harmonizado para combater a difusão de conteúdos ilegais e lesivos, reforçando assim a proteção dos direitos fundamentais em linha,

⁹ Ver, por exemplo, os relatórios de 2019 e 2020 da CERl (um estudo anual encomendado pelo Departamento Temático dos Direitos dos Cidadãos e dos Assuntos Constitucionais do Parlamento Europeu) em:

<https://rm.coe.int/ecri-annual-report2019/16809ca3e1> e <https://rm.coe.int/annual-report-on-ecri-s-activities-for-2020/1680a1cd59>

¹⁰ Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais).

16. **Lamenta** que os intervenientes da sociedade civil, os defensores dos direitos humanos e os jornalistas, em particular as mulheres, estejam alegadamente sujeitos a elevados níveis de ciberataques, ameaças em linha e assédio¹¹¹²,
17. **Recorda** que o direito à proteção dos dados pessoais e o direito à privacidade são direitos fundamentais essenciais na era digital, que permitem a proteção de outros direitos fundamentais, incluindo o controlo que as pessoas têm sobre a forma como os seus dados pessoais são utilizados e partilhados, bem como o direito que têm à confidencialidade das suas comunicações e das informações nos seus dispositivos eletrónicos,
18. **Salienta** que, embora possa ter efeitos positivos significativos – por exemplo, aumentando a eficiência dos processos e promovendo a inovação e a investigação em diferentes domínios da vida –, a inteligência artificial (IA) pode também acarretar desafios significativos para a defesa dos direitos fundamentais e a luta contra a discriminação, se não for suficientemente transparente e se for utilizada sem salvaguardas nem controlos de qualidade adequados,
19. **Salienta** a importância das competências de literacia mediática e digital na luta contra a manipulação da informação, incluindo a desinformação, a informação errada, a propaganda manipuladora e as teorias da conspiração, salvaguardando simultaneamente a liberdade de expressão e de informação.

O Conselho da União Europeia convida os Estados-Membros a, de acordo com as suas competências:

20. **Promoverem** um ambiente digital favorável e justo para um debate público inclusivo e pluralista e ajudarem as pessoas a distinguir entre fontes de informação fiáveis e não fiáveis, a identificar preconceitos e propaganda e a desenvolver competências de pensamento crítico, reduzindo assim os efeitos nocivos da manipulação da informação, incluindo a desinformação,

¹¹ https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2022-protecting-civic-space_en.pdf

¹² <https://www.osce.org/fom/safety-female-journalists-online>

21. **Apoiarem** a aplicação e o acompanhamento do Reforço do Código de Conduta sobre Desinformação de 2022, que se baseia no Código de 2018 mas ao mesmo tempo assume compromissos ambiciosos e apela a medidas ambiciosas destinadas a combater a desinformação em linha e que incentiva o setor a aderir às normas de autorregulação para combater a desinformação,
22. **Continuarem a lutar** contra o discurso de ódio em linha, centrando-se, nomeadamente, na necessidade de criminalizar de forma efetiva o incitamento à violência e ao ódio, na necessidade de todos compreenderem o impacto do discurso de ódio nas pessoas e na sociedade e de identificarem e denunciarem discursos de ódio, providenciando educação sobre a cidadania digital e a segurança em linha, ajudando as pessoas a tornarem-se mais conscientes de que o discurso de ódio constitui uma violação dos direitos fundamentais que pode ter consequências graves e conduzir à violência física, à perseguição, à intimidação, à objetificação, ao assédio, ao assédio sexual e à discriminação, incluindo os crimes de ódio, e que pode ter um efeito dissuasor na liberdade de expressão, em especial nos jornalistas, e na participação em debates democráticos públicos,
23. **Apoiarem e acompanharem** a aplicação do Código de Conduta da UE para a luta contra os discursos ilegais de incitação ao ódio em linha, que demonstrou ser um instrumento útil para a cooperação entre as autoridades, as organizações da sociedade civil e as plataformas tecnológicas no domínio da moderação de conteúdos, a fim de reforçar a sua eficácia,
24. **Apoiarem** a aplicação do Regulamento dos Serviços Digitais, a fim de assegurar uma aplicação coerente das regras subjacentes à luta contra os conteúdos ilegais e lesivos em linha na UE, e sensibilizarem o público para os mecanismos disponíveis para a denúncia de conteúdos ilegais e lesivos,

25. **Reforçarem** a capacidade das autoridades judiciais e responsáveis pela aplicação da lei para investigar e exercer ação penal contra crimes de ódio e discursos de ódio ilegais em linha, inclusive através da partilha de boas práticas e da plena utilização de ferramentas e plataformas colaborativas, promovendo simultaneamente uma justiça digital acessível para todos,
26. **Assegurarem** que as autoridades de controlo nacionais competentes disponham de recursos adequados e de pessoal com formação digital adequada para monitorizar o cumprimento das regras em matéria de proteção de dados e privacidade nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, da Diretiva Privacidade Eletrónica e de outra legislação pertinente da União e nacional, e criarem campanhas específicas de informação e sensibilização sobre o papel destas autoridades e a forma como podem ajudar as pessoas a defender os seus direitos, em conformidade com os artigos 7.º e 8.º da Carta, a fim de assegurar, em especial, o respeito pela vida privada e familiar, bem como a privacidade e o controlo individual dos dados,
27. **Tomarem as medidas necessárias** para criar regimes regulamentares orientados para o futuro e tecnologicamente neutros, assegurando que a IA é desenvolvida e utilizada de uma forma inclusiva, sustentável, centrada no ser humano e segundo uma abordagem baseada nos direitos humanos, tendo em conta a necessidade de sensibilizar todas as pessoas para as oportunidades que a IA oferece, mas também para os riscos e desafios que representa para os direitos fundamentais, bem como para a forma como a sua complexidade e falta de transparência podem dificultar a identificação e a prova de possíveis violações de direitos ou da lei e o rastreamento de possíveis erros ou mau funcionamento do sistema.

O Conselho da União Europeia,

28. **Congratula-se com** o trabalho e as iniciativas da Comissão para promover as competências digitais entre as pessoas da União e reforçar a proteção dos direitos fundamentais, também num contexto digital, tais como:

- os relatórios anuais sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais, em especial o Relatório de 2021 intitulado "Proteção dos Direitos Fundamentais na Era Digital"
- a Comunicação intitulada "Orientações para a Digitalização até 2030: a via europeia para a Década Digital", que conduziu à adoção do Programa Década Digital para 2030
- o Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais
- a nova Estratégia para uma Internet Melhor para as Crianças
- o Plano de Ação para a democracia europeia
- o Reforço do Código de Conduta sobre Desinformação de 2022
- Código de Conduta para a luta contra os discursos ilegais de incitação ao ódio em linha, de 2016
- o Plano de Ação para a Educação Digital
- as iniciativas legislativas e não legislativas em matéria de inteligência artificial, como as orientações éticas para educadores sobre a utilização de inteligência artificial e de dados no ensino e na aprendizagem
- a Agenda de Competências para a Europa
- a Estratégia europeia de formação judiciária
- o pacote sobre as competências e educação digitais

- as orientações para a promoção e o desenvolvimento de competências de literacia mediática
- a Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030

O Conselho da União Europeia convida a Comissão a:

29. **Acompanhar** a execução do Programa Década Digital para 2030, a fim de assegurar que as metas e os objetivos da estratégia – relativos às capacidades digitais em termos de infraestruturas, educação e competências e à transformação digital das empresas e dos serviços públicos – sejam devidamente alcançados até 2030,
30. **Combater** a desinformação e os conteúdos ilegais em linha, supervisionando e aplicando as regras do Regulamento dos Serviços Digitais e avaliando regularmente a aplicação do Reforço do Código de Conduta sobre Desinformação de 2022 e do Código de Conduta para a luta contra os discursos ilegais de incitação ao ódio em linha, procurando a adesão das partes interessadas às normas e aos compromissos neles contidos, que visam criar um ambiente em linha mais transparente, mais seguro e mais fiável, respeitando a liberdade de expressão,
31. **Continuar a proteger e apoiar** as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos, a fim de promover um espaço cívico digital próspero e de reforçar a resiliência das organizações da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos para resistir a ameaças, interferências e perturbações em linha,
32. **Continuar a apoiar e a colaborar** com toda a cadeia de execução e com as partes interessadas pertinentes nos Estados-Membros, no contexto do trabalho do Grupo de Alto Nível da UE sobre a luta contra o discurso de ódio e os crimes de ódio, e através de orientações, do intercâmbio de boas práticas e do financiamento,

33. **Acompanhar** os princípios e direitos digitais estabelecidos na Declaração Europeia sobre os Direitos e Princípios Digitais para a Década Digital aquando da cooperação com os Estados-Membros, com vista a alcançar os objetivos gerais do Programa Década Digital para 2030, e ter esses princípios e direitos em conta nas iniciativas legislativas e nos esforços de desenvolvimento tecnológico,
34. **Integrar** a capacitação digital em todas as políticas pertinentes da UE, uma vez que hoje em dia as competências digitais são transversais e, por conseguinte, um imperativo para o nosso desenvolvimento na sociedade digital, e **reforçar** a integração da igualdade e dos direitos fundamentais em todas as políticas pertinentes da UE com uma componente digital, uma vez que o mundo digital e em linha é uma das principais esferas para o exercício dos direitos fundamentais na sociedade atual,
35. **Assegurar** a aplicação da nova Estratégia para uma Internet Melhor para as Crianças, a fim de melhorar os serviços digitais adequados à idade e garantir que todas as crianças sejam protegidas, capacitadas e respeitadas em linha, tendo em conta a Estratégia da UE sobre os Direitos da Criança, em especial a parte 5,
36. **Apoiar** iniciativas que visam promover o desenvolvimento da sensibilização e das competências digitais através de programas financeiros, como o FSE+, o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, o Programa Europa Digital, o Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores, o Programa Justiça, o Mecanismo Interligar a Europa e o Erasmus+,
37. **Sensibilizar e divulgar informações** sobre iniciativas da União neste domínio, como a Plataforma Europeia para as Competências e o Emprego na Área Digital, que oferece informações e recursos sobre competências digitais, bem como oportunidades de formação e financiamento.